



Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG.

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 03/2025

ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.343.308/0001-05, com sede à rua treze, nº 169, San Marino, Ribeirão das Neves/MG, devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem, por seu representante legal, com fulcro no artigo 165, e ss. da Lei nº 14.133/2021, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTRARRAZÕES

O prazo para apresentação de Recurso, iniciou-se em 28/05/2025, cujo termo final projeta-se para o dia 02/06/2025.

Portanto, nos termos do artigo 165, I da Lei 14.133/21, totalmente tempestivas o presente recurso.

II. SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Em certame realizado em 28/05/2025, a empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA fora declarada vencedora do certame, contudo, o procedimento licitatório está eivado de vícios insanáveis identificados na condução do certame, os quais comprometem a legalidade, a transparência e a isonomia do processo licitatório.

Conforme capturas de tela da plataforma <https://bll.org.br> anexadas, a sessão pública do certame não foi conduzida com a devida presença e acompanhamento de um servidor público responsável (Agente de contratação) para a condução da sessão, conforme exige o art. 17, §4º da Lei 14.133/2021 e o próprio Edital (item 10.3), o que afronta o princípio da publicidade e compromete a validade da sessão.

Neste ponto, verifica-se que o procedimento licitatório estava previsto para iniciar-se às 08:00 hs, conforme descrição no preâmbulo do edital, mas somente fora iniciado às 08:15 hs, após a Recorrente proceder com contato telefônico para informações acerca do início dos trabalhos.

Além disso, durante todo o procedimento não houve a devida comunicação via chat com os licitantes, sendo que o sistema permaneceu bloqueado para o envio de mensagens, sendo possível somente o envio pelo participante ganhador e consequentemente após o final do procedimento.

Como se não bastasse, não houve o anúncio formal do vencedor da disputa na aba de mensagens, violando o previsto no item 10.3 do edital que assegura a utilização de campo próprio para comunicação mostrando a transparência durante o certame.

A informação do vencedor apareceu apenas na aba de interposição de recurso, o que caracteriza omissão grave e quebra do contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Endereço: Rua Treze Nº 169 Ribeirão das Neves - MG

Tel  (31) 983909761

Email: ancpavimentacao@gmail.com



Assim, diante de tantas irregularidades, necessário como necessário a interposição do presente recurso.

III - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, declarada vencedora, apresentou proposta com valor global de R\$ 199.660,00, equivalente a um desconto superior a 25% sobre o orçamento base da Administração, conforme se depreende da tabela de valores e planilha orçamentária de referência.

O desconto excessivo, sem justificativas técnicas ou composição de custos adequadas, torna a proposta manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021, o que deveria ter conduzido à sua desclassificação, conforme item 16.6, alínea "b" do Edital.

Posto isso, resta clarividente que a VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, classificada em 1º lugar, deverá ser desclassificada, por apresentar proposta inexequível nos termos da Lei de Licitações e edital de concorrência, conforme se verá a seguir.

Dispõe o inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo nosso)

Por sua vez, o edital prevê a desclassificação da proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, podendo o agente de contratação solicitar diligência durante o certame para esclarecimentos, o que não aconteceu porque o certame estava sendo conduzido somente pelo próprio sistema do site de compras <https://bll.org.br>, sem nenhuma interação do agente de contratação.

É o que se apresenta no caso em tela, tendo em vista que os valores ofertados pela empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA para a execução dos serviços objeto do processo licitatório, apresenta laços acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido para desconto, contrariando o entendimento pacificado pelo TCU e demais órgãos, bem como a própria Lei de Licitações, em seu artigo 59, §4º.

Portanto, considerando que a empresa, ora vencedora, VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, apresenta proposta de preços manifestadamente inexequíveis ou sequer apresenta comprovação de exequibilidade de sua proposta, resta clarividente que esta deve ser desclassificada

IV - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Verifica-se ainda que a empresa vencedora não apresentou a composição de custo unitário, documento obrigatório previsto no item 7.5 do edital e essencial para avaliação da viabilidade da proposta.

Essa omissão configura falha grave e fere o disposto no art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, que exige a verificação da conformidade da proposta com o edital.

Assim, ausente documento essencial para a habilitação no procedimento, necessário a desclassificação/inabilitação da empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA do certame.

V - DA PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE

A ausência de atuação efetiva do agente de contratação durante a sessão e a comunicação precária geraram prejuízo direto à competitividade e à ampla participação dos licitantes, já que dúvidas não puderam ser sanadas em tempo hábil, tampouco houve possibilidade efetiva de manifestação tempestiva sobre irregularidades.



ANC Pavimentação Ltda

Tal conduta afronta diretamente os princípios da isonomia, transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;
2. A anulação da sessão pública por vício de condução sem acompanhamento de servidor e ausência de transparência;
3. A inabilitação da empresa VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, por ausência de apresentação da composição de custo unitário e inexequibilidade da proposta;
4. O retorno do certame à fase anterior ao julgamento, com reanálise das propostas, mediante ampla publicidade e respeito ao contraditório;
5. A intimação dos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Termos em que,
Pede provimento.

Ribeirão da Neves/MG, 29 de maio de 2025.



ANC
Pavimentação
Pavimentação e Terraplenagem

ANC PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 44.343.308/0001-05